

LEI Nº 129/2013.

“Cria no Município o Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, previsto na Portaria nº 1.654/2011 (programa de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no município e dá outras providencias)”.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, Gillian Rocha de Oliveira Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei com EMENDA.

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ – AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado competente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Formosa do Rio Preto – BA caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria 1.654/2011.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a)** 50% (cinquenta por cento) do montante recebido na melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção as matrizes e intervenção estabelecidas na auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;
- b)** 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de premio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB;

- c) 05% (cinco por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio Institucional no Município, designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro- Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados anualmente aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no município todo mês de janeiro de cada ano em quanto o programa estiver em vigor.

Parágrafo Segundo - Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea “b”, todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviço, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Saúde devesse designar em portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 4º. O valor do Premio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados nas unidades do PSF que tenham aderido ao referido Programa, devendo ser pactuado em Colegiado instituído pela própria Equipe de Saúde da respectiva Unidade Básica de Saúde, uma única vez e sem possibilidade de alteração posterior, que formalizará a Gestão Municipal para que seja acatada.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores terão direito ao Premio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

Parágrafo Segundo- Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Premio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 12 (doze) meses, nos termos do §1º.

Parágrafo Terceiro- Em caso de desligamento do trabalho por forças alheias a sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º, fará este jus ao

recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados e será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.

Art. 5º. No caso de Trabalhadores que não possuem vínculo direto com o Município e prestam serviços no Programa Saúde da Família, por meio de contratação de terceiros – pessoa jurídica, pública ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado à entidade contratada, por meio de Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

Art. 6º. O prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizada.

Art. 7º. O prêmio entre os servidores que fazem “jus”, será dividido na forma de percentuais iguais, independente de cargo ou função.

Art. 8. Será adotado o mês de janeiro de 2013, como data base para início da contagem do período do primeiro ano referente ao prêmio.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 17 de julho de 2013.

Gillian Rocha de Oliveira Santos
Presidente da Câmara